



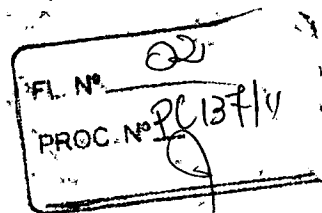
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 126

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre concessão de aumento de salário, a título de aumento real aos servidores públicos municipais e dá outras providências.



Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe a concessão de aumento de salário aos servidores municipais da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2011.

Dentro das possibilidades financeiras do Município e do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando o ora projeto que visa dar um aumento de 2,30% (dois vírgula trinta por cento) aos servidores públicos municipais a partir de 01 de dezembro de 2011.

Anexamos ao presente, Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, Levantamento da Receita Corrente Líquida e Comprometimento de Gasto com Pessoal para o exercício de 2011.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre o incluso projeto, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03

PROC. Nº 26.134/11

cm - 130

137
PROJETO DE LEI Nº 126 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre concessão de aumento de salário, a título de ganho real aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

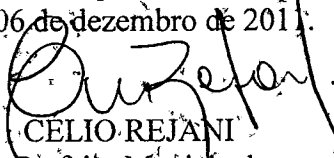
Artigo 1.º - Fica concedido aumento de 2,30% (dois virgula trinta por cento) nos salários de todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo de Dracena, a contar de 1º de dezembro de 2011, da seguinte forma:

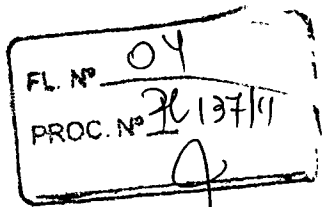
§ 1º - Aumento real de 2,30% (dois virgula trinta por cento) para todos os servidores públicos municipais da ativa, bem como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas - FAPEN, assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do art. 10 da Lei 9717/98.

§ 2º - As referências dos cargos e empregos públicos dos servidores públicos municipais, inclusive horistas reger-se-ão pelos anexos desta Lei.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dracena,
Dracena, 06 de dezembro de 2011.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

MÊS DEZEMBRO/ 2011

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS.

AUMENTO DE SALÁRIO - GANHO REAL 2,30%

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	598,24	599,33	600,43	601,52	602,63	603,72	604,82
2	605,92	607,02	608,11	609,22	610,31	611,41	612,50
3	613,61	614,70	615,79	616,90	617,99	618,09	620,19
4	621,29	622,38	623,48	624,58	630,02	655,19	681,45
5	681,66	682,76	683,86	684,95	705,63	733,84	763,15
6	693,69	721,43	750,23	780,26	811,48	843,90	877,64
7	797,84	829,70	862,83	897,37	933,24	970,63	1.009,40
8	917,46	954,16	992,34	1.031,99	1.073,28	1.116,15	1.160,83
9	1.055,12	1.097,26	1.141,20	1.186,82	1.234,30	1.283,62	1.334,94
10	1.213,41	1.261,90	1.312,39	1.364,91	1.419,47	1.476,25	1.535,31
11	1.320,59	1.373,44	1.428,34	1.485,50	1.544,86	1.606,67	1.670,94
12	1.607,71						
13	1.856,57						

ESTAGIÁRIO	MEIO PERÍODO INTEGRAL	R\$ 121,21 R\$ 242,42
------------	--------------------------	--------------------------

MEDICO	HORA DIURNA HORA NOTURNA	R\$ 43,55 R\$ 59,74
--------	-----------------------------	------------------------

Dracena, 05 de dezembro de 2011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2011

AUMENTO DE GANHO REAL 2,30%

REF.	A	B	C	D	E	F	G
HORAS/51	7,41	7,70	8,01	8,32	8,68	9,00	9,37
HORAS/52	8,52	8,83	9,22	9,55	9,96	10,33	10,76
HORAS/53	9,80	10,19	10,61	11,00	11,46	11,93	12,38

HORAS / 200

REF.	A	B	C	D	E	F	G
HORAS/73	9,80	10,19	10,61	11,00	11,46	11,93	12,38
HORAS/74	10,44	10,86	11,30	11,74	12,20	12,70	13,22
HORAS/75	10,98	-	-	-	-	-	-

COORDENADORES DE EMEI I - 220 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
HORAS	5,59	5,80	6,03	6,27	6,55	6,79	7,05
54							

COORDENADORES DE EMEI II - 220 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
HORAS	6,80	7,07	7,36	7,64	7,95	8,28	8,60
58							

PROFESSOR DE EMEI I - 200 HORAS

A	B	C	D	E	F	G
5,49	5,50	5,51	5,52	5,53	5,54	5,55
55						

PROFESSOR DE EMEI II - 200 HORAS

A	B	C	D	E	F	G
5,52	5,66	5,90	6,13	6,36	6,62	6,88
57						

Dracena, 05 de dezembro de 2011

